



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 — Centro — 35550-000 — Tel. (37) 3341-8500

CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 134/2025

Processo Licitatório n.º 084/2024

Inexigibilidade de Licitação n.º 013/2024

Procedimento Auxiliar de Credenciamento n.º 003/2024

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG**, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA **LABORATÓRIO DE ANÁLISES SANTA LÚCIA LTDA**, COMO CONTRATADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FORMA E CONDIÇÕES AVENÇADAS NETE CONTRATO.

Aos dias 10 do mês de fevereiro do ano de 2025, o **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.308.742/0001-44, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr.ª Gláucia Sbampato Pereira, inscrita sob o CPF/MF sob o n.º 801.532.596-04, e, de outro lado, a Empresa **LABORATÓRIO DE ANÁLISES SANTA LÚCIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.924.510/0001-62, com sede na Praça Geraldo Corrêa, n.º 156 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG — Telefone: (37) 3341-3907, E-mail: contato@santaluciamg.com.br, neste ato representada pelo Sr. Laender Silva de Araújo Abreu, brasileiro, sócio-administrador, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-7.385.620 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 930.530.376-53, adiante denominada **CONTRATADA / CREDENCIADA**, têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 — Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal n.º 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal n.º 123/2006**, pela **Lei Complementar Federal n.º 101/2000**, **Lei Federal n.º 8.078/1990** e suas alterações, pelo **Decreto Municipal n.º 081/2023**. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO OBJETO

2.1 — O objeto do presente Contrato é o **Credenciamento de laboratório para prestação de serviços de coleta de material e realização de exames de análises clínicas em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Itapecerica-MG**, conforme especificações constantes no Edital e anexos do Processo Licitatório que deu origem a este instrumento, na forma abaixo descrita:

CLÁUSULA TERCEIRA — DA ORIGEM E VINCULAÇÃO

3.1 — O presente Contrato se dá em decorrência do **Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação n.º 013/2024** derivado do **Procedimento Auxiliar de Credenciamento n.º 003/2024**, que credenciou a **CONTRATADA**, ao qual vincula em todos os seus termos, fazendo parte integrante deste Contrato todas as disposições lá encontradas como se aqui transcritas.

CLÁUSULA QUARTA — DO PREÇO

4.1 — Em razão da natureza do serviço, não é possível estabelecer um quantitativo de exames a serem realizados.

4.2 — O valor máximo a ser despendido com realização de exames laboratoriais no exercício de 2025 é de **R\$ 1.146.602,10 (Um Milhão, Cento e Quarenta e Seis mil e Seiscentos e Dois reais e Dez Centavos)**.

4.3 — O preço unitário de cada exame é o constante da Tabela SUS, parte integrante deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 — Centro — 35550-000 — Tel. (37) 3341-8500

CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapeçerica.mg.gov.br

CLÁUSULA QUINTA — CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

5.1 — O critério de distribuição da demanda é o previsto no **artigo 79, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021**, ou seja, a seleção do contratado fica a cargo do beneficiário direto da prestação do serviço, cabendo a este a escolha do prestador que melhor lhe convier.

CLÁUSULA SEXTA — CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1 — O **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, à **CONTRATADA** pelos serviços prestados e o valor a ser pago será igual a soma do número de exames realizados multiplicados pelos respectivos valores unitários constantes da Tabela SUS.

6.2 — A **CONTRATADA** apresentará mensalmente ao **CONTRATANTE**, até o **1º (primeiro) dia útil do mês subsequente** ao da prestação dos serviços, os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, acompanhados dos pedidos de exames autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.3 — Os pagamentos serão efetuados até o **10º (décimo) dia útil do mês**. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o **CONTRATANTE**.

6.4 — O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), juntamente com o relatório dos exames realizados, os quais deverão ser conferidos e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.5 — O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.6 — Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte — SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, conforme a **Lei Complementar n.º 123/2006**.

6.7 — Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à prestação dos serviços são de responsabilidade da **CONTRATADA**, podendo o **CONTRATANTE** exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

6.8 — Havendo atraso no pagamento de suas obrigações o **CONTRATANTE** procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

6.9 — Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

- R = valor da correção procurada;
- V = valor inicial do Contrato;
- I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

6.10 — Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 — Centro — 35550-000 — Tel. (37) 3341-8500

CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA — REAJUSTE DE PREÇOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1 — Os preços a serem pagos pela prestação dos serviços previstos neste Contrato corresponderão sempre aos praticados pelo Sistema Único de Saúde — SUS e serão reajustados, na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos das normas gerais da Lei Federal.

CLÁUSULA OITAVA — DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1 — Nas alterações unilaterais, o Contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no **artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021**, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

8.2 — A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do **artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

CLÁUSULA NONA — DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 — Os serviços de coleta de material previstos nesse Contrato serão executados na sede do Município de Itapecerica-MG, conforme a demanda de exames dos usuários do SUS deste Município e mediante autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.1.1 — A coleta de material e/ou realização de exames serão prestados na sede do Município de Itapecerica-MG no seguinte endereço:

• **Praça Geraldo Corrêa, n.º 156 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG**

9.1.2 — A **CREDENCIADA**, Empresa **LABORATÓRIO DE ANÁLISES SANTA LÚCIA LTDA**, com o Alvará Sanitário expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, sob o n.º **178/2024**, de 16 de dezembro de 2024, possui equipe técnica sob a Responsabilidade da Sr.ª **Melecia Rodrigues Trindade Cunha**, registrada no **Conselho Regional de Biologia da 4ª Região** sob o n.º **098092/04-D**, composta dos seguintes membros:

1 — Sr.ª **Maria Adriana Silva de Menezes**

2 — Sr.ª **Milena Mota Silva Oliveira**

3 — Sr.ª **Jéssica Vitória Sales**

4 — Sr.ª **Claudia Ferreira Monteiro E Silva**

9.2 — A coleta de amostras, a realização dos exames e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos, incluído nesse caso, os coletores e todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos mesmos, bem como mão de obra e equipamentos.

9.3 — Os resultados dos exames deverão ser entregues dentro dos seguintes prazos máximos:

a) 04 (quatro) dias para exames de rotina, de baixa complexidade;

b) 08 (oito) dias para exames especializados.

9.4 — A Secretaria Municipal de Saúde autorizará os pedidos de exames e a escolha da **CREDENCIADA** será feita pelo usuário.

9.5 — A **CONTRATADA** não poderá cobrar do paciente, ou do seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Termo de Credenciamento.

9.6 — As áreas físicas destinadas à coleta e realização dos exames serão de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, a qual deverá estar conforme as normas vigentes do Ministério da Saúde e da Vigilância Sanitária.

9.7 — O transporte do material biológico, quando necessário, deverá ocorrer de forma adequada e segundo as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 — Centro — 35550-000 — Tel. (37) 3341-8500

CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA — DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 — Observado o disposto no **artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/21**, a execução do Contrato será acompanhada por um ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme estabelecido no **artigo 7º** desta mesma lei.

10.1.1 — Fica designado pelo Município como **FISCAL** a Sr.ª **Nayane Rezende Medeiros**, a qual incumbe a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tais como:

- a)** Acompanhar a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- b)** Anotar todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- c)** Emitir notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção, quando identificada qualquer inexecução ou irregularidade.
- d)** Informar ao **GESTOR** do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- e)** Comunicar o fato imediatamente ao **GESTOR** do Contrato, no caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprezadas.
- f)** Comunicar formalmente ao **GESTOR** do Contrato, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedente a data de vencimento, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- g)** Verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhar o empenho, o pagamento e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- h)** Atuar tempestivamente na solução do problema, reportando ao **GESTOR** do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

10.1.2 — Fica designado como **GESTORA** do Contrato a Sr.ª **Gláucia Sbampato Pereira**, a qual incumbe coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, bem como:

- a)** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- b)** Acompanhar os registros realizados pelo **FISCAL** do Contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- c)** Tomar providências para a formalização de Processo Administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão Especial de que trata o **artigo 158 da Lei Federal n.º 14.133**, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- d)** Observar as atribuições dispostas que lhe são conferidas pelo **artigo 61 do Decreto Municipal n.º 081/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 — Este Contrato está isento da obrigatoriedade de apresentação de depósito/garantia para assegurar o integral cumprimento das obrigações contratuais assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 — Centro — 35550-000 — Tel. (37) 3341-8500

CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapeçerica.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 — Foi verificada a existência de Dotação Orçamentária para suportar as despesas decorrentes da execução contratual no exercício de 2025 qual seja a abaixo relacionada, com a ressalva que no exercício subsequente serão suportadas pela Dotação Orçamentária correspondente.

Ficha: 500 — 02.06.07.10.302.0006.2038-3.3.90.39.00 — Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.			
Fonte: 1.500.000.1002	Fonte: 1.501.000.0000	Fonte: 1.600.000.0000	Fonte: 1.621.000.0000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1 — O prazo de vigência do presente Contrato é de **12 (doze) meses**, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 — São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Prestar os serviços satisfatoriamente, oferecendo aos pacientes todo recurso necessário aos procedimentos, empregando profissionais qualificados e conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento.
- II. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.
- III. Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e Secretaria de Saúde deste Município.
- IV. Apresentar juntamente com os documentos de cobrança os pedidos médicos dos exames realizados, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- V. Responder, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal para a execução dos serviços, incluindo os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATADA**.
- VI. Informar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer ocorrência relacionada aos serviços prestados, bem eventual mudança do Responsável Técnico da **CONTRATADA**.
- VII. Executar, conforme a melhor técnica, os exames obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
- VIII. Manter em seu quadro de funcionários, farmacêutico com habilitação superior em Bioquímica, responsável técnico, com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional.
- IX. Notificar o **CONTRATANTE** de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando a este, no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.
- X. Comunicar ao **CONTRATANTE** a eventual mudança de endereço do estabelecimento da **CREDENCIADA** para que este analise a conveniência de manter os serviços em outro endereço, podendo o mesmo rever as condições deste Termo de Contratual, e até mesmo rescindi-lo, caso entenda conveniente.
- XI. Manter, durante o período de vigência do Termo de Credenciamento, todas as condições que o ensejaram, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.
- XII. Não transferir a outrem as obrigações assumidas no Termo de Credenciamento, salvo autorização, por escrito, do Município de Itapeçerica—MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.
- XIII. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente encaminhado para exames, ao **CONTRATANTE** e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **CONTRATADA** o direito de regresso.
- XIV. Realizar coleta de material destinados à FUNED conforme ficha de notificação bem como realizar o cadastro das amostras no Gerenciador de Ambiente Laboratorial — GAL.
- XV. Realizar coleta de soro para confirmação diagnóstica dos pacientes cadastrados no Núcleo de Ações e Pesquisa em Apoio Diagnóstico — NUPAD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 — Centro — 35550-000 — Tel. (37) 3341-8500

CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1 — São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. Exercer a fiscalização da execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, para este fim.
- II. Proporcionar todas as condições necessárias, para que a **CONTRATADA** possa cumprir o estabelecido neste Termo de Credenciamento.
- III. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos da **CONTRATADA**.
- IV. Fornecer os meios necessários à execução, pela **CONTRATADA**, dos serviços contratados.
- V. Efetuar os pagamentos no prazo e condições pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

16.1 — Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

17.1 — É facultado ao **CONTRATANTE** suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 — Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato/Nota de Empenho, o **CONTRATANTE** poderá, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, aplicar as seguintes sanções previstas no **artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021**:

a) Advertência;

b) Multa:

b1) Moratória de até **01% (um por cento) por dia** de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato/Nota de Empenho;

b2) Compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho na hipótese de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da **CONTRATADA**;

c) Impedimento de licitar e contratar como Município de Itapecerica, pelo prazo de até **03 (três) anos**;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de **03 (três) anos até 06 (seis) anos**.

18.1.1 — A penalidade de Advertência será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do Processo Licitatório ou correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução contratual, que venham ou não causar danos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

18.1.2 — A recusa injustificada para assinar o Contrato e retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, ou a não apresentação de situação regular no respectivo ato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades supracitadas e a multa de **até 10% (dez por cento)** sobre o valor global do Contrato.

18.1.3 — A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 01% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso no fornecimento, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o 10º dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso no fornecimento por período superior a 15 (quinze) dias úteis ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 — Centro — 35550-000 — Tel. (37) 3341-8500

CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapeçerica.mg.gov.br

c) **15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da **CONTRATADA**;

d) **0,1% (um décimo por cento)** do valor do Contrato/Nota de Empenho **por dia de atraso** na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o **máximo de 02% (dois por cento)**. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autorizará o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do Contrato.

18.2 — As multas decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si. Fica afastada a incidência de multa na hipótese em que a substituição/regularização do objeto defeituoso ocorrer dentro do prazo inicialmente estipulado para a entrega do mesmo.

18.3 — Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual.

18.4 — As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

18.4.1 — O ofício de intimação será encaminhado ao endereço eletrônico cadastrado na proposta do licitante.

18.5 — As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a **CONTRATADA** da plena execução do objeto contratado.

18.6 — As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do **subitem 18.1** poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

18.7 — A sanção prevista na alínea “d” do **subitem 18.1** poderá também ser aplicada a **CONTRATADA** que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta, ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da Licitação;

c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

18.8 — As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Itapeçerica do ato que as impuser.

18.9 — As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à **CONTRATADA** mediante requerimento expresso nesse sentido.

18.10 — Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o **CONTRATANTE** suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à **CONTRATADA** até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

18.11 — A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do **caput desta Cláusula** são da competência da **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças** e a das alíneas “a” e “d” são exclusivas da **Secretaria Municipal de Saúde**.

18.12 — A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.13 — A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas ato lesivo à Administração Pública, nos termos da **Lei Federal n.º 12.846**, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 — Centro — 35550-000 — Tel. (37) 3341-8500

CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapeçica.mg.gov.br

18.14 — Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo:

- I. No dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste;
- II. No dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1 — Não será admitida a subcontratação dos serviços contratados. É permitida a subcontratação de exames especializados, cuja complexidade requeira a terceirização pela **CONTRATADA**.

19.1.1 — A Subcontratada será solidariamente responsável com a **CONTRATADA** por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

19.2 — Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1 — A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual, nos termos do **Capítulo VIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021**, nos seguintes modos:

20.1.1 — Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

20.1.2 — Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, caso haja interesse da Administração.

20.1.3 — Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

20.2 — O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a este **CONTRATANTE** o direito de extinguir o instrumento contratual a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

20.3 — O cancelamento unilateral, com fundamento no **inciso I do artigo 138 e artigo 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021**, sujeitará a **CONTRATADA** à multa rescisória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor do saldo do Contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

20.4 — Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DA PUBLICAÇÃO

21.1 — O **CONTRATANTE** promoverá a publicação do extrato deste instrumento no **Diário Oficial do Município**, além da divulgação no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos do **artigo 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DO DESCRENCIAMENTO

22.1 — Constituem motivo para o descredenciamento:

- a) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal.
- b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal da **CRENCIADA**.
- c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho.
- d) A pedido da **CRENCIADA**, desde que requerido com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.
- e) Nas hipóteses previstas na **Lei Federal n.º 14.133/21**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 — Centro — 35550-000 — Tel. (37) 3341-8500

CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br

22.2 — Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pela Secretaria Municipal de Saúde, caberá defesa no prazo de **10 (dez) dias úteis**, como garantia da **CREDENCIADA** ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

22.3 — O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 — Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes do **artigo 104 da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

23.2 — Na contagem dos prazos é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

23.3 — Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na **Lei Federal n.º 14.133/2021**, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na **Lei Federal n.º 8.078/1990 — Código de Defesa do Consumidor** — e normas e princípios gerais dos contratos.

23.4 — Fica designada como **GESTORA** do Contrato a Sr.ª **Gláucia Sbampato Pereira**, Secretária Municipal de Saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA — DO FORO

24.1 — Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica—MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.2 — Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, para surtirem um só efeito, as quais, após lidas são assinadas pelas partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, para que produza os efeitos legais.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em **02 (duas) vias** de igual teor e forma.

Itapecerica—MG, 10 de fevereiro de 2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA

CNPJ n.º 18.308.742/0001-44

Sr.ª Gláucia Sbampato Pereira — CPF/MF n.º 801.532.596-04

Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADA: Empresa LABORATÓRIO DE ANÁLISES SANTA LÚCIA LTDA

CNPJ n.º 20.924.510/0001-62

Representante Legal: Sr. Laender Silva de Araújo Abreu

CPF/MF n.º 930.530.376-53

Este Contrato Administrativo foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Dr.ª Analúcia Castro Carvalho Pedrosa
OAB/MG n.º 89767
Assessora Jurídica

Dr.ª Maria Helena Meneses Ciotto Martins
OAB/MG n.º 93694
Assessora Jurídica